

Gabinete da Presidência

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

Processo Administrativo nº 13/25/1913

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário (cadastramento e recadastramento) com coleta e digitalização de documentação e de características biométricas dos servidores inativos e beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas — CAMPREV, com análise de risco populacional e visitas a domicílio, de acordo com orientações do Ministério da Previdência Social — MPS para atualização da base de dados no SIPREV, constantes deste edital.

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Entrega dos Envelopes e Sessão Pública: 06/09/2013 às 10h00.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei

Complementar 123/06, Decreto Municipal n°s 14.218/03 e 16.187/08.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

- CAMPREV, inscrito no CNPJ/MF sob o n°06.916.689/0001-85, com sede na Rua: Sacramento n° 374, Centro, CEP: 13.010-210, Campinas, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação em epígrafe e receberá os envelopes "A" (PROPOSTA) e "B" (HABILITAÇÃO), na sede do CAMPREV, situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas – SP

O Edital está disponível para consulta, na Sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV no endereço acima mencionado, na Diretoria Administrativa: das 08h30min às 12h e 13h30min às 16h30 min. A critério do CAMPREV, será ainda disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.camprev.sp.gov.br.

1 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 – Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência:

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;



Gabinete da Presidência

Anexo IV - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de

Pequeno Porte;

Anexo V - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VI - Modelo de Ordem de Serviço;

Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato;

2 – DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário (cadastramento e recadastramento) com coleta e digitalização de documentação e de características biométricas dos servidores inativos e beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, com análise de risco populacional e visitas a domicílio de acordo com orientações do Ministério da Previdência Social – MPS para atualização da base de dados no SIPREV e com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

2.2 – O contrato vigerá pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pelo CAMPREV.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar desta licitação:

- **3.1.** Empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Campinas;
- **3.2.** Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público do Município de Campinas;
- **3.3.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- **3.4.** Empresas em consórcio;



Gabinete da Presidência

- **3.5.** Empresas com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- **3.6.** Cooperativa de mão de obra, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:
 - **3.6.1.** "O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados."

4 - CREDENCIAMENTO

- **4.1.** No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- **4.2.** O credenciamento far-se-á através da identificação do representante, por cédula de identidade ou documento equivalente, e da apresentação de Termo de Credenciamento, de acordo com o Anexo II Termo de Credenciamento, ou de procuração, em instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, que confira ao procurador os poderes mínimos constantes do referido Anexo.
 - **4.2.1**. Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, estará dispensado de apresentar o Termo de Credenciamento, devendo, porém, entregar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo da empresa ou do documento no qual estejam expressos os seus poderes.



Gabinete da Presidência

- **4.3**. Para participar na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar à equipe de pregão, juntamente com o Credenciamento, a declaração constante do Anexo IV Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- **4.4.** O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".
- **4.5.** A irregularidade do Termo de Credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede o interessado de se manifestar e de responder pela licitante durante a Sessão Pública.
- **4.6.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- **5.7.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os Envelopes "A" - PROPOSTA e "B" - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA e ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV PREGÃO N° ___/__ RAZÃO SOCIAL:

- **5.2.** A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá inseri-los nas informações faltantes.
- **5.3.** Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope B Habilitação antes do envelope A Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será



Gabinete da Presidência

aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

- **6.1**. Envelope "A" PROPOSTA deverá conter a Proposta da licitante, de acordo com o disposto no item 7.
- **6.2.** Envelope "B" HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 9.

7 – ENVELOPE A – PROPOSTA

- **7.1.** A proposta deverá ser datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Modelo de Proposta Comercial Anexo V, contendo o seguinte:
 - **7.1.1.** O valor mensal global, expresso em números, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.
 - **7.1.1.1.** Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.
 - **7.1.1.2.** No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, devendo a Equipe de Pregão refazer o cálculo para fins de julgamento.
- **7.2**. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.



Gabinete da Presidência

- **7.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- **7.3.** A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:
 - **7.3.1.** Do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta, e validade do lance, de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
 - **7.3.2.** do prazo de pagamento, de 10 (dez) dias direto, após a data do aceite da fatura pelo CAMPREV.
 - **7.3.3.** das demais condições previstas no edital e anexos.
- **7.4.** Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.
- **7.5.** A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **7.6.** O critério de julgamento das propostas será o de MENOR VALOR GLOBAL, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.7 – Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

7.7.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV Gabinete da Presidência

- **7.7.2.** omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- **7.7.3.** que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- **7.7.4.** que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

8 – ENVELOPE B - HABILITAÇÃO

- **8.1.** Para se habilitarem a este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos itens 8.4 a 8.8 deste edital e cumprir os requisitos nele especificados.
- **8.2.** Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante:
 - **8.2.1.** a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
 - **8.2.2.** a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
 - **8.2.3**. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
 - **8.2.4.** a mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos:
 - **8.2.5**. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- **8.3.** Os documentos apresentados para fins de habilitação poderão ser os originais, cópia autenticada por Cartório ou por publicação de órgãos da imprensa oficial ou comprovantes extraídos via internet, sujeitos estes a verificação da validade.



Gabinete da Presidência

- **8.3.1**. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise;
- **8.3.2**. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes, exceto em relação aos subitens 8.5.3 e 8.5.4.

8.4 – Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

- **8.4.1.** Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- **8.4.2.** Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- **8.4.3.** Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- **8.4.4.** Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **8.4.5.** Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Gabinete da Presidência

- **8.4.6.** Para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar um dos documentos:
 - **8.4.6.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
 - **8.4.6.2.** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
 - **8.4.6.3.** Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional.

8.5 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **8.5.1**. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.
 - **8.5.1.1.** É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.
 - **8.5.1.2**. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CAMPREV, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação da Homologação, sob pena de decadência do direito, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à penalidade estabelecida no subitem 14.3.
 - **8.5.2**. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
 - **8.5.2.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança



Gabinete da Presidência

executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistir-se-á em:

- **8.5.3**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- **8.5.4**. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:
 - **8.5.4.1.** Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual.
 - **8.5.4.2**. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal.
 - **8.5.4.3**. Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.
- **8.5.5**. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal, conforme segue:
 - **8.5.5.1**. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.
 - **8.5.5.2**. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal



Gabinete da Presidência

(correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

- **8.5.6**. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.
- **8.5.7**. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelos órgãos competentes, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.
- **8.5.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **9.1.** A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de atestados emitidos em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, informando necessariamente, a data de inicio e termino dos serviços, o local de realização, a caracterização e o quantitativo dos serviços/contingente envolvido, o objeto e o nº. do contrato, o nome e a identificação do signatário, bem como a data de emissão, comprovando a aptidão da proponente para a execução de atividades pertinentes e compatíveis em quantidades, características e prazos.
 - **9.1.1.** Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de, no mínimo, 50% ou mais da quantidade definida no Anexo I Termo de Referência.
 - **9.1.2.** Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços no mesmo período de 06 (seis) meses consecutivos;



Gabinete da Presidência

- **9.1.3.** Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu com a devida identificação;
- **9.1.4.** Ocorrendo a hipótese de ser(em) apresentado(s) certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do instrumento de contratação e da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), em cópia(s) autenticada(s). Caso a licitante pretenda autenticar perante a Administração a(s) cópia(s) simples dos documentos mencionados neste item, deverá observar o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.1.5.** É necessária também a apresentação, para fins de qualificação técnica, dos seguintes documentos:
 - **9.1.5.1.** Declaração, sob as penas da lei, de que possui capacidade técnica para cumprir as condições estipuladas no edital, inclusive no que diz respeito a quantidades, prazos, equipamentos e pessoal técnico.
- **9.1.6.** A licitante vencedora deverá implantar um laboratório com todas as características, funcionalidades do software que será usado, bem como, equipamentos para aprovação da CAMPREV, antes de iniciar a prestação de serviços.

9.2 – Qualificação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão:

- **9.2.1.** Apresentar Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial e de extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- **9.2.2.** Apresentar Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios.



Gabinete da Presidência

- **9.2.2.1**. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.), o Balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Estado ou cópia dos referidos documentos devidamente registrados na Junta Comercial.
- **9.2.2.2.** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.
- **9.2.2.3.** As sociedades constituídas a menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- **9.2.3**. Comprovar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais), Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).
 - **9.2.3.1**. Caso a licitante apresente o ILG abaixo da unidade menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o ISG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:

1 – (ILG abaixo da unidade – 1)

9.2.3.2. As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) – indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ILC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ILG = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo



Gabinete da Presidência

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) – indica quanto a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes.

ISG =	ATIVO TOTAL
	Passivo Circ. + Exigível em Longo Prazo

9.2.4. Apresentar prova de Capital Social integralizado de, no mínimo, R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), extraída do Balanço Patrimonial do último exercício social, podendo o mesmo ser atualizado até a data da entrega das propostas, comprovado através da apresentação do Ato Constitutivo em vigor ou Certidão simplificada.

9.3 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

9.3.1. Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

10 – A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

- **10.1.** No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4 do edital.
- **10.2.** Aberta a sessão, o Pregoeiro e os representantes estipulam o tempo para eventuais consultas e, em seguida, os representantes apresentam à equipe de pregão uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Modelo do Anexo III, e fazem entrega, em envelopes separados, da proposta de preços e dos documentos de habilitação.
 - **10.2.1.** A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo III, deverá ser apresentada por ocasião da abertura da sessão, podendo, neste ato, ser preenchida e assinada individualmente pelos representantes credenciados.



Gabinete da Presidência

- **10.3.** A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.
- **10.4.** As propostas apresentadas são analisadas, desclassificando-se as que não atenderem às especificações, prazos e condições fixados no edital.
- **10.5.** Em seguida identificará a proposta de menor preço cujo conteúdo atenda as especificações do edital.
 - **10.5.1**. As propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão classificadas em ordem decrescente.
 - **10.5.2.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas, e remanescendo propostas não classificadas nos termos do subitem 10.5, essas serão chamadas para a fase de lances, em ordem decrescente, até que não haja mais propostas ou que se atinja a quantidade mínima de três participantes.
 - **10.5.3.** Em caso de empate de propostas classificadas, todos os representantes serão convidados a participar dos lances verbais.
- **10.6.** O tempo para formulação de lances verbais, para determinação do valor entre lances e para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, é acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.
- **10.7.** A seguir, é iniciada a etapa de apresentação de lances verbais.
- **10.8.** O Pregoeiro convida os representantes das licitantes selecionadas, individualmente, em ordem crescente do valor da proposta, a apresentar lances verbais, que deverão ser inferiores à proposta de menor valor unitário, para o primeiro lance, e ao lance imediatamente anterior, para os demais.
 - **10.8.1.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do preço da proposta ou do último lance apresentado.



Gabinete da Presidência

- **10.8.2.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.
- **10.8.3.** Quando comparecer uma licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- **10.9.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados, os representantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- **10.10.** Declarada encerrada a etapa de lances e estando classificados na ordem decrescente de valor, o Pregoeiro examina a aceitabilidade do preço obtido.
 - **10.10.1.** Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.
 - **10.10.3.** Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.
- **10.11.** Considerada aceitável a proposta de maior percentual, é aberto o envelope de Habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições estabelecidas no item 9, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, caso se aplique.
 - **10.11.1.** Caso sejam licitados mais de um item ou lote, a habilitação da licitante vencedora será feita ao final da etapa de lance de cada item ou lote.



Gabinete da Presidência

- **10.11.2.** Havendo exigência de capital social integralizado como requisito de habilitação, em licitação com mais de um item ou lote, se a licitante for a vencedora de um determinado item ou lote, o valor exigido do capital social para esse item ou lote será considerado indisponível para os subsequentes.
- **10.12.** Constatado o atendimento das exigências de Habilitação, a licitante é declarada vencedora.
 - **10.12.1.** A licitante vencedora do objeto deverá realizar a recomposição da sua proposta, reduzindo os preços das parcelas correspondente a cada item, de maneira que o somatório dessas iguale o novo valor ofertado na fase de lances;
 - **10.12.2.** A redução das parcelas correspondente a cada item, deverá ser feita por desconto linear, ou seja, o mesmo percentual de desconto será aplicado a cada uma delas.
- **10.13.** Nas situações previstas nos subitens 10.8, 10.10 e 10.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **10.14.** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examina a oferta subsequente, verificando a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.15. Recursos

- **10.15.1.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, a licitação seguirá um dos procedimentos constantes do item 11.
- **10.15.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio terá efeito suspensivo.
- **10.15.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV Gabinete da Presidência

10.15.4. A falta de manifestação motivada da licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

10.16. Encerramento da Sessão

- **10.16.1.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases pré-estabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de Habilitação, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas licitantes, ficam sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **10.16.2.** Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- **10.16.3.** Todos os atos ocorridos durante a sessão pública são registrados em ata, que é assinada pelos representantes das licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.1.** Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do menor valor mensal global, encaminhando o processo para homologação pelo Diretor Presidente do CAMPREV.
- 11.2. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente, através do fax (0**19) 3731-4508 ou Protocolo Geral, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - **11.2.1.** Nessa hipótese, o Sr. Diretor Presidente do CAMPREV decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do Pregão Presencial à licitante considerada



Gabinete da Presidência

vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

- **11.3.** A homologação desta licitação não obriga o CAMPREV à contratação do objeto licitado.
- **11.4.** O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município, facultada sua divulgação na Internet no sítio www.camprev.sp.gov.br.

12 – DA CONTRATAÇÃO

- **12.1.** Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada pelo CAMPREV, para no prazo previsto na Notificação, assinar o Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem 14.3.
 - **12.1.1.** O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Instituto.
- **12.2.** No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - **12.2.1.** Procuração ou Contrato Social;
 - 12.2.2. Cédula de Identificação;
 - **12.2.3.** Comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do item 15;
 - **12.2.4.** Termo de Ciência e de Notificação;
- **12.3.** Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 14 do presente edital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV Gabinete da Presidência

12.4. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas no Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato.

14 – PENALIDADES

A Licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se, ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

- **14.1.** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **14.2.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
 - **14.2.1.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 14.3. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido; a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto; a recusa em assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos; ou a não comprovação da condição de ME ou EPP, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, de acordo com a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV Gabinete da Presidência

gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 14.1.

14.4. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato, garantida, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade e prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

15 – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **15.1.** Para firmar o contrato, a adjudicatária prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor contrato.
- **15.2.** A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:
 - 15.2.1. caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;
 - 15.2.2. seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou
 - **15.2.3.** fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.
- 15.3. Após o término do Contrato e exauridos os prazos constantes nas declarações de garantia dos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido ao CAMPREV que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Procuradoria do CAMPREV. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente, após parecer da Procuradoria.



Gabinete da Presidência

16 – RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **16.1.** No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **16.2.** Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I Termo de Referência.
- **16.3.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor total, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

18 – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- **18.1.** Os preços que vigorarão não serão reajustados.
- **18.2.** O preço mensal compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.
- **18.3.** Durante o período de vigência do contrato os preços não serão alterados, salvo o disposto nos itens 18.6 abaixo. Fica, no entanto, ressalvada a possibilidade de readequação de preços em face de superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada para a base inicial da análise a demonstração da composição de custos, nos termos da legislação em vigor.
- **18.4.** A(s) vencedora(s), no ato da assinatura do contrato deverá(ao) demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua(s) proposta(s), apontando,



Gabinete da Presidência

especialmente, as parcelas relativas a mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

- **18.5.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo CAMPREV à época da abertura da proposta (delta) e eventuais descontos que tenham sido concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação do ajuste.
- **18.6.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- **18.7.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 18.8. Na hipótese de solicitação de revisão, pela Contratada, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **18.9.** A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante.
- **18.10.** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.
- **18.11.** A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção



Gabinete da Presidência

monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

18.12. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo do Contratante.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão via fax nº (019) 3731-4508 ou pelo Protocolo Geral.
 - **19.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis;
 - **19.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.
 - **19.1.3.** As respostas das impugnações serão veiculadas no Diário Oficial do Município, facultada sua divulgação na Internet no sítio www.camprev.sp.gov.br.
- **19.2.** Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos na Diretoria Previdenciária do CAMPREV pelo telefone (19) 3731-4500 Ramal 19.
- **19.3.** A apresentação dos Envelopes implica a aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.
- **19.4.** Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviados por via postal ou entregues após o horário estabelecido.
 - **19.4.1.** No caso da entrega dos envelopes ocorrer através de Empresa Especializada, somente serão aceitos quando entregues, nos termos do item 4 deste Edital, diretamente na sede do CAMPREV, onde será emitido o comprovante de entrega.



Gabinete da Presidência

- **19.5.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **19.6.** Fica assegurado ao CAMPREV, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **19.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- **19.8.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **19.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **19.10.** A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:
 - **19.10.1.** O início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.
 - **19.10.2.** Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.
 - **19.10.3.** Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal no CAMPREV.



Gabinete da Presidência

19.11. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

19.12. Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, de de 2	2013
-------------------	------

Rosemary da S. Assis Pregoeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV Gabinete da Presidência

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário (cadastramento e recadastramento) com coleta e digitalização de documentação e de características biométricas dos servidores inativos e beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, com análise de risco populacional e visitas a domicílio, de acordo com orientações do Ministério da Previdência Social – MPS para atualização da base de dados no SIPREV.

1.2. Justificativa

1.2.1. A contratação dos referidos serviços se faz necessária para atendimento ao artigo 9°., inciso II da Lei 10.887/2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, prevista no artigo 40, §20 da Constituição Federal, a promover no mínimo a cada 05 (cinco) anos o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime.

1.3. Dos Serviços Especializados

- 1.3.1. Os serviços especializados devem compreender serviços de monitoramento continuado, de avaliação clínica, análise de risco populacional, censo previdenciário dos beneficiários.
- 1.3.2. O censo será para atualização da base de dados conforme a lei federal 10.887/2004 obedecendo ao manual do censo proposto pela MPS.
- 1.3.2. A análise de risco populacional será para avaliação clínica dos beneficiários, incluindo Indicadores sobre perfil de risco para desenvolvimento de patologia ou agravo vinculado aos critérios de elegibilidade ao beneficio;

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Plano de Trabalho

Apresentação de plano de trabalho detalhado, compreendendo:



Gabinete da Presidência

- a) Especificação dos procedimentos a serem adotados para a realização de todos os serviços que compõem o objeto, contemplando: locação, aquisição, instalação de materiais, equipamentos e infraestrutura; bem como o processo de seleção, contratação e treinamento dos profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades:
- b) Cronograma físico e financeiro de todos os recursos a serem utilizados, detalhando por serviço.
- c) Disponibilização de link de acesso para os servidores no site do CAMPREV que possibilite atualizar seus dados em formulário online que deverá ser disponibilizado pela contratada a fim de ser executado a 1º fase do censo com prazo para término.
- d) Os servidores e beneficiários que não atenderem aos procedimentos da 1º fase serão contatados pelo call center, havendo reincidência do não atendimento ao preenchimento do formulário, ficarão sujeitos às providências definidas pelo CAMPREV.
- e) Ao término da 1º fase, postos de atendimentos serão instalados em locais indicados pelo CAMPREV para início da 2º fase do censo previdenciário.
- f) A 2º fase será para validação da documentação e digitalização, captura biométrica e fotos do servidor, tudo devidamente anexo em seu censo.

2.2 – Recursos para execução do censo.

- a) A contratada deverá disponibilizar no mínimo 10 (dez) recenseadores fixos devidamente treinados para execução do censo.
- b) Deverão ser disponibilizados pela contratada os recursos necessários: Computadores, maquinas fotográficas digitais, scanners biométricos, estabilizadores de voltagem, mesas, impressoras, armário e cadeiras para acomodação.
- c) Deverão ser disponibilizados pela contratada todos os materiais de consumo, para o bom andamento dos trabalhos: Tonners para impressoras, caixa de sulfites, grampeadores, cola bastão, clips e caixas de canetas esferográficas.
- d) Deverão ser disponibilizados pela contratada links de internet para trabalhos relacionados à conferencia de documentos e digitalização.



Gabinete da Presidência

- e) Deverá ser disponibilizado acesso ao sistema para a contratante acompanhar todo o trabalho executado, durante o censo, bem como a manipulação dos dados.
- **2.3.** O Plano de Trabalho em questão deverá ser entregue, em meio digital (CD-ROM ou DVDROM, compatível com MS Windows 7 e XP) e em duas vias impressas em papel formato A4, encadernadas em espiral com capa transparente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início de Serviço a ser emitida pelo CAMPREV.

2.4. Serviços de censo previdenciário, visitas de enfermagem e serviço de análise de risco populacional.

- a) Realização garantida de no mínimo 375 visitas domiciliares, a serem efetuadas por enfermeiras, para cadastramento ou recadastramento de beneficiários impossibilitados de se deslocarem aos postos definidos pelo CAMPREV. Aplicação de questionário e a expedição do consequente laudo técnico de diagnóstico de condição de saúde e certificação de inclusão ou manutenção no rol de beneficiários impossibilitados de locomoção, bem como, levantamento de informações relevantes para a análise da manutenção das condições de concessão de benefícios;
- b) Realização de no mínimo 12.000 (doze mil) mil ligações telefônicas ativas e 2000 (duas mil) ligações receptivas mensais, na modalidade de 0800, para convocação, agendamento de visitas domiciliares dos profissionais técnicos participantes do serviço e para divulgação do calendário de recadastramento e/ou central de dúvidas;
- c) Se no ato do contato o responsável pelo beneficiário se negar a fazer o censo, serão passíveis de providências definidas pelo CAMPREV.

2.5. Recadastramento anual com coleta e digitalização de documentação pessoal e de características biométricas dos beneficiários e sua certificação.

2.5.1. O serviço de censo previdenciário, bem como a coleta biométrica e foto, consiste na formação e manutenção de um banco de dados, em uma quantidade estimada de 8.000 (oito mil) beneficiários, que contenha, além dos dados pessoais descritos, a possibilidade de inserção e armazenagem de suas características biométricas das digitais, que servirão quando necessário, para serem comparadas com a existente na Carteira de Identidade, e a manutenção de um acervo eletrônico dos documentos pessoais para consulta.



Gabinete da Presidência

- 2.5.2. Para realização do censo previdenciário, a contratada deverá contar com ferramenta tecnológica (software), contemplando as seguintes atividades:
 - 2.5.2.1. Coleta ou verificação das digitais dos beneficiários e aposentados, por meio de leitor biométrico, para compor o cadastro pessoal, ou validar essa informação;
 - 2.5.2.2. Capturar via câmera digital, foto dos beneficiários e promover a sua inserção na atualização cadastral;
 - 2.5.2.3. Capturar via escâner digital, as imagens dos documentos pessoais de identidade, CPF e comprovante de endereço do último mês, estes obrigatórios, carteira nacional de habilitação e/ou certidão de nascimento e/ou identidade funcional;
 - 2.5.2.4. Atualizar no sistema de dados cadastrais como endereços, telefones de contatos, números de documentos e outros dados relevantes apresentados pelos beneficiários e aposentados no momento do cadastramento/recadastramento;
 - 2.5.2.5 No ato do cadastramento/recadastramento, deverá ser indicado nome, telefone e endereço de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade;

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Serviço de monitoramento continuado e diagnóstico de condição sóciofamiliar e econômica, com a emissão dos respectivos laudos técnicos.
- 3.1.1. **Abrangência:** Os serviços deverão ser executados dentro do município de Campinas. Para os servidores que apresentarem dificuldade de locomoção, será designado um profissional de enfermagem que fará prova de vida e realização do censo. Para os servidores que não residirem no município de Campinas, deverá ser realizado o censo documental, que terá a mesma validade e efeito, de acordo com critérios estabelecidos pelo CAMPREV.
- 3.1.2. **Recursos Humanos necessários:** Deverão estar incluso nos serviços, a quantidade mínima adequada de profissionais, que garantam sua perfeita execução, tais como: atendentes, enfermeiras, analistas de call center e coordenador de equipe.
- 3.1.2. Central de Relacionamento: A CONTRATADA deverá fornecer equipe e todos os recursos materiais necessários ao funcionamento de uma central de relacionamento para realização mínima de 12.000 (doze mil) ligações



Gabinete da Presidência

telefônicas ativas e 2000 (duas mil) ligações receptivas (0800) para dúvidas e agendamentos, agendamento de visitas domiciliares dos profissionais de enfermagem e participantes do serviço e para divulgação da 2º fase.

A Central de Relacionamento deverá funcionar de segunda a sexta-feira das 08h00 às 20h00.

3.2. Características e funcionalidades mínimas de ferramenta a ser utilizada:

- 3.2.1. Processo de unificação de cadastro; seleção, estratificação e segmentação de beneficiários; atendimentos e agendamentos de tarefas:
- a) Permitir via integração à unificação dos cadastros do CAMPREV, bem como a inserção de novos beneficiários monitorados, sem a necessidade de duplicação de ações, com classificação por órgão de origem ou por outros critérios que venham a ser definidos pelo Instituto;
- b) Permitir a seleção e estratificação de beneficiários ou grupos deles, de acordo com critérios ou características pessoais, podendo ser alteradas a qualquer tempo, sem a necessidade de alteração do código fonte. A ferramenta deverá fazer parte da solução e permitir que sejam selecionados beneficiários de acordo com idade, sexo, localização geográfica ou qualquer outro campo pertencente ao seu cadastro, ou outra tabela do sistema que contenha informações relevantes para a sua seleção;
- c) Possibilitar a criação de programas de monitoramento, a fim de segmentar os beneficiários de acordo com suas características e serviços a serem executados e a subdivisão dos mesmos em grupos. A ferramenta também deve permitir a inclusão dos beneficiários selecionados pela ferramenta de estratificação em programas e grupos determinados;
- d) Permitir a criação e aplicação de protocolos diferenciados de monitoramento, com possibilidade de recursividade entre os atendimentos e possibilitar o desencadeamento de atividades sucessivas com o controle das tarefas a serem executadas e sua periodicidade. Os protocolos devem ter a possibilidade de associação com os programas, grupos para determinar as tarefas e periodicidade de execução aos beneficiários que fazem parte de cada programa ou grupo;
- e) Fazer a gestão do workflow de gerenciamento de tarefas presenciais e telefônicas, com a classificação dos tipos e modos de atendimento,



Gabinete da Presidência

permitindo que uma determinada atividade execute outra atividade após a sua conclusão:

- f) Possibilitar a criação de demandas de atendimentos avulsos independente do protocolo ou programa que o participante esteja vinculado, permitindo que sejam criados atendimentos para todos os participantes de um programa/grupo/subgrupo ou apenas para determinados participantes, em caso de necessidade de realização de monitoramento específico;
- g) Permitir que quando de sua utilização seja possível a marcação da condição de existência de dados de contato inconsistentes no cadastro do beneficiário, e possuir uma funcionalidade de correção de tal cadastro, quando necessário;
- h) Possuir painel de gerenciamento de atendimentos, onde seja possível efetuar o acompanhamento de todas as atividades existentes na base de dados, com opções de consulta por classificação, modo e status do atendimento, por período inicial e final, beneficiário, participante e atendente;
- i) Permitir que um profissional possa delegar um atendimento para outro profissional;
- j) Permitir reabrir atendimentos já encerrados para correção e complementação de informações coletadas incorretamente;
- k) Permitir a manipulação e visualização georeferenciada dos endereços dos beneficiários, de forma a facilitar a seleção da logística e determinação de rotas e grupos para as visitas e compromissos realizados na residência do beneficiário;
- Permitir o controle de agenda dos profissionais das equipes que farão as visitas domiciliares e os recadastramentos dos beneficiários, com possibilidade de criação de equipes multidisciplinares, gerenciando-as para que possam atuar em diferentes regiões, com horários de atendimentos específicos de acordo com o dia da semana, de modo a:
- Permitir o bloqueio da agenda por atividades externas ou por outros motivos justificados, além do controle de feriados nacionais, estaduais e municipais para bloqueio automático da agenda dos profissionais por região;
- Permitir a consulta e impressão da agenda diária de atendimentos para cada um dos profissionais, com perfil de acesso exclusivo;
- Permitir o acompanhamento da agenda de todos os profissionais pela pessoa responsável pelos atendimentos.



Gabinete da Presidência

- m) Permite enviar os dados atualizados no formato estabelecido ao SIPREV para posterior envio ao CNIS.
- 3.2.2. Processo de montagem de modelos de documentos, criação de questionários, avaliações de eventos e relatórios:
 - a) Permitir a criação de modelos de documentos com perguntas e respostas de múltipla escolha, perguntas dependentes, textos livres e datas;
 - b) Permitir a criação de grupos dos indicadores para utilização nos modelos de documentos:
 - c) Permitir a criação de unidades de medida que serão utilizadas em conjunto com os indicadores específicos na aplicação dos inquéritos ou questionários;
 - d) Permitir a montagem e aplicação de questionários personalizados, para serem utilizados no monitoramento e coleta de informações do beneficiário tanto em visitas domiciliares como em contatos telefônicos com atualização automática das informações do beneficiário;
 - e) Permitir o registro das visitas domiciliares aos beneficiários, bem como:
 - Permitir o controle de atendimentos a serem realizados com uma ou diversas atividades vinculadas;
 - •Permitir que cada atividade possua um script de atendimento específico sendo que os dados levantados durante o atendimento podem ser objetivos e subjetivos e farão parte do histórico do beneficiário;
 - •Permitir o controle de acesso por perfil de usuário para disponibilização de informações conforme critérios definidos em parâmetros cadastrais, mantendo sigilo das informações e do histórico dos beneficiários;
 - Permitir a solicitação de exclusão do participante do programa/grupo do qual ele faz parte;
 - f) Possibilitar a emissão automática de relatórios e laudos técnicos com as informações coletadas nas visitas domiciliares e nos contatos telefônicos.



Gabinete da Presidência

- g) Permitir a elaboração dos seguintes relatórios, com opção de visualização em tela:
- Controle de visitas de acordo com o profissional, equipe e status;
- Controle das ligações, tempo médio de duração, ligações por status e por atendente;
- Beneficiários por programa, grupo e subgrupo;
- Agendamentos;
- Roteiro diário de visita por profissional;
- Produtividade dos profissionais com quantidade de visitas por status e período;
- Modelos de documentos em branco para preenchimento durante a vista;
- Modelos de documentos preenchidos com as respostas dadas durante a ligação telefônica ou visita presencial.
- h) Possuir o controle de históricos de contato com o beneficiário como: visitas domiciliares, inquéritos e respostas dos inquéritos aplicados, contatos telefônicos, mala direta e outros.
- Possuir registro de dados médicos dos beneficiários na forma de prontuário do paciente para controle do histórico de saúde e das informações médicas coletadas.
- j) Permitir emissão de laudos técnicos pré-formatados para formalização de parecer a partir dos atendimentos da enfermagem realizados e registrados no sistema;
- 3.2.3. A ferramenta deverá possuir integração direta e automática do software de geração e gerenciamento de informações e diagnóstico, com câmera fotográfica, para captura de fotos dos beneficiários, e com "scanner" para captura de imagens dos documentos pessoais a serem anexados ao cadastro, transferindo tais arquivos do equipamento diretamente para a base de dados do sistema.
- 3.2.4. A ferramenta deverá possuir integração direta e automática do software de geração e gerenciamento de informações e diagnóstico com o leitor biométrico para o cadastramento e para comparação dos dados de impressão digital quando da necessidade de autenticação de beneficiário (quando do recadastramento), transferindo o arquivo gerado diretamente para a base de dados do sistema, sem possibilidade de processo de anexação manual, assim diminuindo a possibilidade de erros.



Gabinete da Presidência

3.3. Características técnicas mínimas do ambiente computacional e da ferramenta (sistema):

- a) O Sistema deverá ser instalado em um servidor dedicado a prestação do presente serviço, garantindo seu perfeito funcionamento, devendo cumprir um SLA mínimo de 95%;
- b) A solução proposta deverá utilizar como repositório de dados: Banco de dados Oracle, versão 9i e superiores ou SQL Server versão 2005 ou superiores, MySQL ou Postgre.
- c) O sistema deverá possuir uma base de dados única que contemple todos os seus módulos.
- d) O acesso ao banco de dados deverá ser por meio de comandos SQL (utilizando acesso nativo);
- e) O CAMPREV deverá ter acesso completo ao banco de dados e suas respectivas documentações;
- f) A solução deve ser desenvolvida para execução em ambiente WEB, não sendo permitido o uso de emuladores ou softwares adicionais que simulem execução WEB. Todo acesso ao sistema deverá ser feito via "Browser" via navegador Internet Explorer, Chrome ou Firefox;
- g) O sistema deverá permitir gerenciar o controle de acesso ao software baseado em diferentes níveis de perfis de acesso;
- h) O sistema deverá possuir e manter arquivos de log de auditoria.

3.4. Requisitos técnicos de segurança da ferramenta (do sistema):

- a) O sistema deverá prever controle de acesso dos usuários, profissionais, prestadores de serviços e de quaisquer outros que possam acessá-lo, independente do meio de acesso (intranet e Internet);
- b) O controle de acesso deverá ser feito através de associação de cada usuário do sistema a um nível de acesso (perfil);
- c) A atribuição de perfil deverá ser gerenciada por usuários com status de administrador do sistema:



Gabinete da Presidência

- d) O perfil deverá definir quais as informações que o usuário poderá ter acesso e que tipo de transações (consulta, inclusão, alteração ou exclusão) poderá executar:
- e) O sistema deverá registrar todo histórico de transações (inclusões, alterações e exclusões) em uma estrutura de log e possibilitar posterior limpeza, de forma seletiva;
- f) O sistema deverá possuir módulo de auditoria que, baseado nos registros de log, permita a geração de relatórios para compor instrumentos de prova;
- g) O sistema deverá prever a utilização de certificados digitais em conformidade com as regras da ICP-Brasil para acesso via navegadores na Internet.
- h) O acesso na 1º fase se dará pelo site da CAMPREV via link para o data center da contratada.
- i) Na 2º fase o processo será presencial com a participação dos servidores, para comprovação e verificação de documentos como sua digitalização, escaneamento de digitais e captura de foto do beneficiário.

3.5. Processo de Análise de Risco Populacional

A contratada deverá utilizar um software que possibilitará a identificação do risco para desenvolvimento de patologias, agravos em saúde a nível individual e do grupo, traçando características socioambientais.

Neste caso, será necessário identificar e anexar documentos comprobatórios das condições que favorecem a elegibilidade ao benefício.

O processo será dividido em duas etapas.

A primeira etapa será feita com aplicação do formulário à distância, podendo ser:

- Via preenchimento de formulário via WEB;
- Via contato telefônico;
- Via preenchimento de formulário impresso.

A divulgação e orientação à necessidade de preenchimento do formulário serão realizadas pela Proponente em parceria com "nome do cliente".

Nesta primeira fase serão cadastrados e atualizados todos os dados dos beneficiários, além de prévia sobre o perfil populacional e seus indicadores.



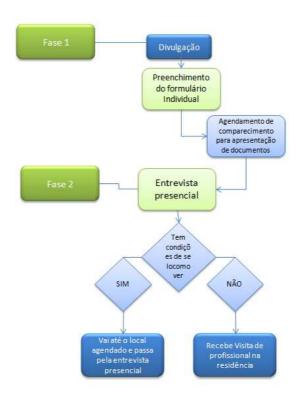
Gabinete da Presidência

A segunda fase será presencial, onde o beneficiário diante de agendamento e orientação prévia de documentos necessários para apresentação, deverão comparecer para comprovação das informações registradas em formulário individual.

Para os servidores que não tem condições de deslocamento, os agentes farão o agendamento para comprovação documentada de elegibilidade ao benefício no domicílio, cujo profissional, durante a visita, deverá estar munido de ferramentas e equipamentos para tal finalidade.

Ao fim da segunda fase, a contratada deverá contar com informações e documentos, que serão utilizados como complemento na entrega dos relatórios com os dados estatísticos.

3.6 Fluxograma do Processo





Gabinete da Presidência

3.6.1. **Resultados**

Como resultado após as análises realizadas, a contratada deverá enviar em forma de documento e também mídia de gravação (CD) as seguintes informações, documentos e indicadores:

- Banco de Dados com informações de histórico de saúde individual pessoal; familiar; socioambientais; estilo de vida;
 - Documentos de diagnostico médico comprobatórios de situações clínicas;
 - Indicadores sobre perfil de risco populacional para desenvolvimento de patologia ou agravo vinculado aos critérios de elegibilidade ao beneficio;
 - Relatórios estatísticos com perspectiva clínica e prospecção financeira;

3.7. Características e Funcionalidades do Software a ser Utilizado na prestação dos serviços.

- 3.7.1. A ferramenta permitirá a integração e unificação dos cadastros dos beneficiários, bem como a inserção de novos, sem a necessidade de duplicação de ações, permite a classificação dos beneficiários em qualquer critério conforme necessidade ou preferência do cliente:
 - Órgão de origem;
 - Região;
 - Faixa etária;
 - Tipo de beneficio;
 - Tempo de benefício;
 - Grupo familiar:
 - Etc.
- 3.7.2. Possibilita a segmentação dos beneficiários de acordo com suas características em riscos de saúde e a subdivisão dos mesmos em grupos com a finalidade de avaliação de risco para desenvolvimento de doenças e/ou complicações, permitindo a prospecção de custos com futuros beneficiários por grupos de dependência;
- 3.7.3. A ferramenta possuirá um dispositivo de gerenciamento de tarefas presenciais e telefônicas com a classificação dos tipos e modos de atendimento, permitindo que uma determinada atividade execute outra atividade após a sua conclusão, garantindo para que este beneficiário não se perca, e siga o fluxo



Gabinete da Presidência

pré-estabelecido, o dispositivo possibilita classificar o grupo em fases de pesquisa e próximos passos, considerando as características individuais, e posterior estatística sobre os dificultadores;

- 3.7.4. Possibilita a criação de demandas de atendimentos avulsos independente do protocolo ou programa que o participante esteja vinculado, permitindo que sejam criados atendimentos para todos os participantes de um programa/grupo/subgrupo ou apenas para determinados participantes, em caso de necessidade de realização de atividade específica;
- 3.7.5. Possibilitará a identificação e sinalização de inconsistências no cadastro e nos aspectos declarados em relação às condições de saúde, para posterior ajuste e/ou investigação;
- 3.7.6. A ferramenta possuirá um painel com o status evolutivo das fases e etapas dos beneficiários, atualizado em tempo real, para acompanhamento dos gestores e ações direcionadas se for o caso. Este painel permite classificar o status por:
 - Classificação do beneficiário;
 - Tempo de benefício;
 - •Região;
 - Níveis de risco:
 - Profissional responsável;
 - E qualquer outro critério solicitado pelo CAMPREV.
- 3.7.7. Permitirá o transito do beneficiário entre os profissionais responsáveis por tarefas exclusivas (responsável pelo contato telefônico, agendamento de visita, visitador, coordenador, gestor, entre outros);
- 3.7.8. Profissionais responsáveis pelas informações inseridas podem editar as informações quando incorretas;
- 3.7.9. A ferramenta agrupará os beneficiários por localização geográfica possibilitando facilidade para estratégia de localização das unidades móveis e para logística dos profissionais visitadores;
- 3.7.10. A agenda dos profissionais visitadores é disponibilizada pelos próprios antes do agendamento da visita no domicílio, garantindo cumprimento da tarefa e eliminando a possibilidade de falta dos profissionais ou visitas improdutivas por desconhecimento do beneficiário;



Gabinete da Presidência

- 3.7.11. Permite a emissão automática de relatórios e laudos técnicos com as informações coletadas e documentos anexos.
- 3.7.12. A ferramenta deverá possuir uma integração direta e automática do software de geração e gerenciamento de informações e diagnóstico, com câmera fotográfica, para captura de fotos dos beneficiários, e com "scanner" para captura de imagens dos documentos pessoais a serem anexados ao cadastro, transferindo tais arquivos do equipamento diretamente para a base de dados do sistema.

3.8. Dos manuais de utilização da ferramenta:

3.8.1. Por ocasião da instalação da ferramenta (sistema), a contratada deverá fornecer o manual de funcionamento técnico das funcionalidades que compõem a solução.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 4.2 Os integrantes da equipe técnica que desenvolverão os trabalhos no local disponibilizado pela Contratada, equipes fixas e móveis deverão fazer parte do quadro permanente da Contratada na condição de empregado, diretor ou empresário. Para comprovação do tipo de vínculo serão aceitas cópias autenticadas dos seguintes documentos: registro em carteira de trabalho, estatuto ou contrato social, contrato de prestação de serviços registrado em cartório de títulos e documentos.
- 4.3 Conduzir os trabalhos de acordo com o Termo de Referência, bem como proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 4.4 Contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante, todo pessoal (Assistentes Sociais, Enfermeiros, Médicos, Atendentes, etc) necessário à prestação dos serviços, bem como os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.
- 4.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos Serviços.



Gabinete da Presidência

- 4.6 Manter pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente.
- 4.7 Manter o Contratante informada sobre o andamento dos serviços, indicando o progresso desses serviços, bem como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- 4.8 Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.9 Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, ou inconsistências das informações prestadas ao Contratante por qualquer meio de comunicação.
- 4.10 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as solicitações do Contratante relacionadas com a execução do Contrato.
- 4.11 Comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante.
- 4.12 Atuar em todas as fases da execução da prestação dos serviços, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados.
- 4.13 Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe técnica.
- 4.14 Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do Contratante.
- 4.15 Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgálas sem autorização por escrito do Contratante.
- 4.16 Encaminhar técnicos, juntamente com representantes do CAMPREV, ao Ministério da Previdência Social para orientações e treinamento para realização do censo previdenciário, garantindo sua execução de acordo com o "Manual do Censo Previdenciário" disponibilizado para os Sistemas dos Regimes Próprios de Previdência Social.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Gabinete da Presidência

- 5.1. Indicar formalmente fiscais para o acompanhamento da execução do Contrato.
- 5.2. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato.
- 5.3. Disponibilizar à Contratada base de dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato.
- 5.4. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 5.5. Avisar antecipadamente a contratante sobre extensão do censo previdenciário, se o fizer necessário, respeitando os termos deste edital.
- 5.6. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

6 - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O responsável pela fiscalização dos serviços deverá acompanhar e fiscalizar, apontando as ocorrências, bem como, atestar mensalmente a execução a contento para fins de liquidação, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e artigos 50 e 51 do Decreto nº 44.279/2003.
- 6.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 6.3. A fiscalização do contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 6.4. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
 - 6.4.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
 - 6.4.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



Gabinete da Presidência

- 6.4.3. Executar mensalmente a medição dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 6.4.4. É facultado a contratante o direito de exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto do contrato, de modo a garantir o seu bom atendimento, inclusive serviços porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos.

7 - DOPRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. A vigência do contrato será de 02(dois) meses corridos, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O CAMPREV procederá ao pagamento nas seguintes condições:
 - 8.1.1. no prazo de 10 (dez) dias direto, contados da data da aprovação da fatura mensal pelo CAMPREV, conforme Termo de Contrato.



Gabinete da Presidência

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa	, com sede na	, CNPJ n°
, repre	sentada pelo(a) Sr(a)	, CREDENCIA o(a)
Sr(a),	(CARGO), portador(a) do l	RG nº e
	, para representá-la	
	Município de Campinas - CAM	_
	ncial nº/ (Contratação	• •
	Previdenciário (cadastramento e re-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
•	mentação e de características bi	
	o Instituto de Previdência Social do	
	e de risco populacional e visitas a	
3	o da Previdência Social – MPS pa	ira atualização da base de
dados no SIPREV.		
	NOME	
	RG	
	CARGO	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV Gabinete da Presidência

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE **HABILITAÇÃO**

(a ser entregue juntamente com o credenciamento, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do Pregão Presencial)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as



Gabinete da Presidência

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº _	/	
PROCESSO ADMINISTRAT	IVO Nº	
INTERESSADO: Instituto de	Previdênci	a Social do Município de Campinas -
CAMPREV.		
Previdenciário (cadastramento e documentação e de característica do Instituto de Previdência Soci análise de risco populacional e	e recadastra s biométrica ial do Muni visitas a do	ecializada para realização de Censonmento) com coleta e digitalização de as dos servidores inativos e beneficiários icípio de Campinas – CAMPREV, comomicílio, de acordo com orientações do para atualização da base de dados no
		(denominação da pessoa
		, é microempresa () ou
		enquadramento previsto nos incisos I e II
pelo Decreto Municipal nº 16.187		e 14 de dezembro de 2006, regulamentada ns do que estabelece aquela Lei;
2. a condição de ME ou EPP será Edital.	comprovada	a na forma exigida no subitem deste
Campinas,	de	de 2013.
NOME RG		
_		

CARGO



Gabinete da Presidência

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário (cadastramento e recadastramento) com coleta e digitalização de documentação e de características biométricas dos servidores inativos e beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas — CAMPREV, com análise de risco populacional e visitas a domicílio, de acordo com orientações do Ministério da Previdência Social — MPS para atualização da base de dados no SIPREV.

Itens	Serviços	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Visitas domiciliares – laudos técnicos de condição de saúde	375		
2	Ligações telefônicas Ativas: 12000	12000		
3	Ligações receptivas 2000 (0800)	2000		
4	CENSO previdenciário	8000		
5	Análise de risco Populacional	8000		

Valor Total R\$ (



Gabinete da Presidência

AS LICITANTES DEVERÃO DECLARAR EXPRESSAMENTE:

- 1 No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis, peças de reposição e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis.
- 2 O preço a ser proposto, expresso em moeda corrente nacional "Real", deverá estar referido em valores vigentes na data da apresentação da proposta, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 3 A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data prevista para sua apresentação.

Data	/	/2013



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV Gabinete da Presidência

ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SE	ERVIÇO Nº	/13		
PROCESSO AI	OMINISTRATIV	VO Nº//		
INTERESSADO	O: CAMPREV			
REF: TERMO I	DE CONTRATO	O Nº		
PRESTADOR I	DE SERVIÇO: _			
ESPECIFICAÇ	ÃO DOS SERV	TÇOS:		
QUANTITATI				
PERÍODO DOS			À	
CONDIÇÃO D	E PAGAMENTO	O:		
Campinas,	de		de 2013.	



Gabinete da Presidência

ANEXO VII MINUTA TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 13/25/01913 **Interessado**: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2013 O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa ______, com sede ______, nº. _____, nº. _____, na cidade de _____, CEP _____ CNJPJ/MF nº. _____, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas: PRIMEIRA - DO OBJETO Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário (cadastramento e recadastramento) com coleta e digitalização de documentação e de características biométricas dos servidores inativos e beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, com análise de risco populacional e visitas a domicílio de acordo com orientações do Ministério da Previdência Social – MPS para atualização da base de dados no SIPREV.

SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As	partes	atribuem	a este	Contrato,	para	efeitos	de	direito,	o	preço	global	de	R\$
).			

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.



Gabinete da Presidência

2.3. Quantitativos de Serviços a serem realizados / Pagamento

Itens	Serviços	Qtde./ Mês	Pagamento Mensal
1	Visitas domiciliares – laudos técnicos de condição de saúde	375	
2	Ligações telefônicas: Ativas	12000	
3	Ligações receptivas	2000	
4	Censos	8000	
5	Analise de risco populacional	8000	

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1 – O valor contratado não será reajustado.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob os números....., conforme fls. do processo.
- 4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar a data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo CAMPREV, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, com base no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.



Gabinete da Presidência

5.1. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do CAMPREV, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 6.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (um por cento) do valor do Contrato, na modalidade de, recolhida junto à Diretoria Financeira do CAMPREV, nos termos do item 15.1 do Edital.
- 6.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.
- 6.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.
- 6.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Serviço de Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Sr. Diretor Presidente do CAMPREV, após parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV ouvindo-se previamente o órgão gestor.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 7.2. Os integrantes da equipe técnica que desenvolverão os trabalhos no local disponibilizado pela Contratada, equipes fixas e móveis deverão fazer parte do quadro permanente da Contratada na condição de empregado, diretor ou empresário. Para comprovação do tipo de vínculo serão aceitas cópias autenticadas dos seguintes documentos: registro em carteira de trabalho, estatuto ou contrato social, contrato de



Gabinete da Presidência

prestação de serviços registrado em cartório de títulos e documentos.

- 7.3. Conduzir os trabalhos de acordo com o Termo de Referência, bem como proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 7.4. Contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante, todo pessoal (Assistentes Sociais, Enfermeiros, Médicos, Atendentes, etc) necessário à prestação dos serviços, bem como os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos Serviços.
- 7.6. Manter pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente.
- 7.7. Manter o Contratante informada sobre o andamento dos serviços, indicando o progresso desses serviços, bem como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- 7.8. Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, ou inconsistências das informações prestadas ao Contratante por qualquer meio de comunicação.
- 7.10. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as solicitações do Contratante relacionadas com a execução do Contrato.
- 7.11. Comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante.
- 7.12. Atuar em todas as fases da execução da prestação dos serviços, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados.
- 7.13. Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe técnica.
- 7.14. Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato,



Gabinete da Presidência

mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do Contratante.

7.15. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgálas sem autorização por escrito do Contratante.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Indicar formalmente fiscais para o acompanhamento da execução do Contrato.
- 8.2. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato.
- 8.3. Disponibilizar à Contratada base de dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato.
- 8.4. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 8.5. Avisar antecipadamente a contratante sobre extensão do censo previdenciário, se o fizer necessário, respeitando os termos deste edital.
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos

NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

9.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexo. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. ___ a ___ do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Gabinete da Presidência

- 10.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados com conformidade com o estabelecido no Anexo I Termo de Referência, que passa ser parte integrante deste instrumento.
- 10.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 10.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente:
- 10.4. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 10.5. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer funcionário ou equipamento que não atendam as necessidades;
- 10.6. Executar mensalmente a conferência da medição dos serviços pela quantidade de postos de serviço contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 10.7. Os relatórios de medição mensal do serviço apontarão as eventuais irregularidades cometidas na execução contratual, que ensejarão a aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 10.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente, mês comercial (de 01 a 30 dias), através de documento próprio de medição do Contratante, nas seguintes condições:
 - 11.1.1 O CAMPREV, com base nas pré-medições realizada por servidor



Gabinete da Presidência

designado, emitirá a medição oficial até o 7°. (sétimo) dia útil do mês.

- 11.2. A fatura referente aos serviços executados deverá ser apresentada ao CAMPREV até o 20⁰ (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contemplando o número efetivo de empregados e horas de ativação para o cômputo do valor a ser pago.
- 11.3 Após medição oficial, a Contratada apresentará a fatura correspondente ao CAMPREV, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 11.4 A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.1.3., a partir da data de sua reapresentação.
- 11.5. A devolução da fatura não aprovada pelo CAMPREV em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 11.6 O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.
- 11.7 A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a medição, devendo ser juntado no processo administrativo epigrafado, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, bem como os seguintes documentos:
 - a) cópia do contrato de trabalho e do regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
 - b) registro de empregado e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
 - c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
 - d) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;



Gabinete da Presidência

- e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- f) comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- g) comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- h) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- i) comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;
- j) outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigir o cumprimento.

DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

12.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
 - 13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
 - 13.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou ordem de fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá



Gabinete da Presidência

ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do seu valor.

- 13.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- 13.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- 13.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do descumprimento de cláusula contratual pela CONTRATADA, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 13.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.
- 13.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 13.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 13.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.



Gabinete da Presidência

13.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.
- 15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 002/2013, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/25/01913, em nome do CAMPREV.

DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. _____, do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV Gabinete da Presidência

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três vias de igual teor e forma).

Campinas - SP



Gabinete da Presidência

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/_/
INTERESSADO: CAMPREV
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário (cadastramento e recadastramento) com coleta e digitalização de documentação e de características biométricas dos servidores inativos e beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas — CAMPREV, com análise de risco populacional e visitas a domicílio, de acordo com orientações do Ministério da Previdência Social — MPS para atualização da base de dados no SIPREV.
CONTRATANTE:
CONTRATADA:
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº//
TERMO DE CONTRATO Nº:/2013
Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA , respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO , para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.
Campinas, de de 2013.
Diretor Presidente - CAMPREV

EMPRESA

Representante Legal